



PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO JOÃO DA BOA VISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

21 de junho de 2022.

Of. GAB. nº **429/2022**

Projeto de Lei nº 47/2022

Senhor Presidente:

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, para apreciação dos Senhores Vereadores, o incluso Projeto de Lei, que altera a redação dos Artigos 2º, 7º, 8º, 15, acrescenta o Art. 9º-A à Lei nº 4.683, de 30 de junho de 2020 e dá outras providências.

Renovamos os protestos de estima e consideração.

Maria Teresinha de Jesus Pedroza
MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

Exmo. Sr. Vereador
LUIS CARLOS DOMICIANO
Presidente da Câmara Municipal
NESTA.

Recebido
23/6/22
Marina Ikeda



PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO JOÃO DA BOA VISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

Projeto de Lei nº 47/2022

PROJETO DE LEI

“Altera a redação dos Artigos 2º, 7º, 8º, 15, acrescenta o Art. 9º-A à Lei nº 4.683, de 30 de junho de 2020 e dá outras providências”.

Art. 1º - Altera a redação do Artigo 2º da Lei nº 4.683, de 30 de junho de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 2º - Compete privativamente à Procuradoria-Geral do Município, por seus Procuradores efetivos:
(...)*

Art. 2º - Acrescenta a alínea “a” ao inciso I do Artigo 7º da Lei nº 4.683, de 30 de junho de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º - A Procuradoria-Geral do Município tem a seguinte composição estrutural:

- I – Gabinete do Procurador-Geral;*
- a. Assessoria de Gabinete.*
- II – Setor Contencioso;*
- III – Setor Consultivo;*
- IV – Setor de Proteção do Consumidor;*
- V – Setor de Apoio Administrativo.*

Art. 3º - Revoga o § 2º e o § 3º e altera a redação do Artigo 8º da Lei nº 4.683, de 30 de junho de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º - O Procurador-Geral do Município será livremente nomeado pelo Prefeito.

§ 1º - O Procurador-Geral do Município terá o mesmo tratamento, prerrogativas e representação de Diretor de Departamento do Município.

§ 2º - (Revogado)



PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO JOÃO DA BOA VISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

§ 3º - (Revogado)

Art. 4º - Acrescenta o Art. 9º-A à Lei nº 4.683, de 30 de junho de 2020, com a seguinte redação:

Art. 9º-A – A Assessoria de Gabinete será exercida por Procurador efetivo do Município, a quem caberá: assessorar o Procurador-Geral no planejamento das atividades desenvolvidas pelo órgão, controlando e acompanhando a sua execução, coordenando a obtenção e distribuição de informações, oferecendo o apoio, buscando elementos subsidiários e prestando orientação para que sejam atingidas as metas definidas e realizando as demais atividades relacionadas e determinadas pelo Procurador-Geral.

Art. 5º - Altera a redação do Artigo 15 da Lei nº 4.683, de 30 de junho de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 15 - Os honorários advocatícios, pagos em decorrência de sucumbência judicial nos feitos em que o Município for parte, pertencem aos Procuradores do Município, efetivos e em atividade, nos termos do § 1º do Art. 3º da Lei Federal nº 8.906, de 4 de julho de 1994, e do § 19 do Art. 85 da Lei Federal nº 13.105, de 16 de março de 2015 - Código de Processo Civil.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e um dias do mês de junho de dois mil e vinte e dois (21.06.2022).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO JOÃO DA BOA VISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA:

O presente projeto de lei propõe a alteração da Lei 4683/2020, que trata da estrutura da Procuradoria Geral do Município, de forma que possibilite ao Chefe do Executivo a livre escolha do Procurador Geral, admitindo, nesse sentido, profissional devidamente capacitado e de sua inteira confiança, a fim de prestar-lhe orientações no âmbito jurídico, em conjunto com a Procuradoria Geral do Município.

É mister lembrar que recente pacificação do TJ-SP julgou legal a livre nomeação de Procurador Geral, em consonância com o princípio de auto-organização dos municípios, conforme o Artigo 29 da Constituição Federal.

Diante do exposto, encaminhamos o presente Projeto de Lei para apreciação dos respeitáveis Vereadores, solicitando vossa colaboração no sentido de aprovar as alterações aqui pleiteadas.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e um dias do mês de junho de dois mil e vinte e dois (21.06.2022).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal